



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1484.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020.2024

PREÂMBULO

O Hospital Universitário Oswaldo Cruz, através do(a) Agente de Contratação Gleyson Silva do Nascimento, designado(a) por meio da Portaria nº 2.241, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 12/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a solicitação via SEI Nº 0040609437.000002/2024-10 da Gerência da Farmácia, e com a respectiva autorização da Gestora Executiva do Hospital, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS:
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 30 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços A disputa ocorrerá no dia 05/08/2024, às 09h
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br
DADOS PARA CONTATO:
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Gleyson Silva do Nascimento
FONE: (81) 3184-1335 E-MAIL: licitacao.huoc@upe.br
ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques, 310 - Santo Amaro - Recife - CEP: 50.100-130
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado <u>horário de Brasília - DF</u> . OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **Medicamentos Antineoplásicos Oncológicos**, visando atender às demandas do do Hospital Universitário Oswaldo Cruz conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.

1.3. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.327.234,27 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)** distribuídos em itens na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

- 3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";
- 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;
- 3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 3.1.5. **Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelos telefones (81) 3183-7721 e (81) 3183-7748 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.**

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

- 3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- 3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.
 - 3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

- 3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021.
- 3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O fornecimento de bens comuns (mediante pregão) que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.
- 5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 17h.
 - 5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
 - 5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
 - 5.2.3. **Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.**
 - 5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão

divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS** do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/ lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9. **As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes, caso haja.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por **tempo superior a 15 (quinze) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429/1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco/UPE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente,

mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital.

14.2 Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.8. Licença de Funcionamento Sanitária válida, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, compatível com o objeto da licitação;

14.2.9. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998.

14.2.10. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

14.2.11. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro - DDR;

14.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido, a contento, medicamentos, compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo ainda:

14.4.1.1 Considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

14.4.1.2. Para efeito do subitem 14.4.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.2 A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7. 6 . Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10 Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotos espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.2.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação esboçada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE-Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

18.2.1. houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2. houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo** assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. **A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.**

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será **convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes especiais que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos

sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- 21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento Contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;
- 21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- 21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - 21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
 - 21.1.3.5. deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 21.1.3.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 21.2.1. Multa;
- 21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- 21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;
- 21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;
- 21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

- 21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;
- 21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos.

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

- 21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- 21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 21.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021
- 22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- 22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos) e da Ordem de Fornecimento.
- 22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 17 de julho de 2024.

A

NEXO I

TERMO

DE

REFERÊ

NCIA

PROCESSO Nº [0040609437.000002/2024-10](#)

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **Medicamentos Antineoplásicos Oncológicos** padronizados no Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência;
- 1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo:

Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor estimado
1	3547205	(3547205) - ABIRATERONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	43.200,00	COMP	R\$ 7,1200	R\$ 307.584,0000

2	3380637	(3380637) - ACIDO ZOLEDRONICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	600,00	FA	R\$ 75,0000	R\$ 45.000,0000
3	3108279	(3108279) - BLEOMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 UI,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300,00	FA	R\$ 335,6133	R\$ 100.683,9900
4	3111172	(3111172) - CARMUSTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	240,00	FA	R\$ 300,4600	R\$ 72.110,4000
5	3241416	(3241416) - CLADRIBINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	120,00	FA 10 ML	R\$ 1.659,1600	R\$ 199.099,2000
6	3160351	(3160351) - CLORAMBUCILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	300,00	COMP	R\$ 3,5600	R\$ 1.068,0000
7	3412652	(3412652) - CICLOFOSFAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4.500,00	COMP	R\$ 0,8964	R\$ 4.033,8000
8	3106870	(3106870) - CIPROTERONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.460,00	COMP	R\$ 2,2000	R\$ 3.212,0000
9	3242528	(3242528) - DAUNORRUBICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	600,00	FA	R\$ 113,8833	R\$ 68.329,9800
10	3242897	(3242897) - FLUDARABINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	40,00	FA	R\$ 1.030,0000	R\$ 41.200,0000
11	3565033	(3565033) - FOLINATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	4.200,00	FA 5 ML	R\$ 45,0000	R\$ 189.000,0000
12	3241971	(3241971) - IDARRUBICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	240,00	FA	R\$ 1.202,6400	R\$ 288.633,6000
13	3341127	(3341127) - INTERFERONA - TIPO ALFA 2B,CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA OU INTRAMUSCULAR	600,00	FA	R\$ 176,2700	R\$ 105.762,0000
14	3372430	(3372430) - ISOTRETINOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	360,00	CPS	R\$ 2,3875	R\$ 859,5000
15	3093859	(3093859) - MEGESTROL, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	750,00	COMP	R\$ 4,3300	R\$ 3.247,5000
16	3184196	(3184196) - MELFALANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	300,00	COMP	R\$ 5,3900	R\$ 1.617,0000
17	3243397	(3243397) - MERCAPTOPYRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	9.200,00	COMP	R\$ 4,3900	R\$ 40.388,0000
18	3167119	(3167119) - MESNA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	800,00	COMP	R\$ 11,6900	R\$ 9.352,0000

19	3167984	(3167984) - METOTREXATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	930,00	COMP	R\$ 1,5000	R\$ 1.395,0000
20	3242072	(3242072) - MITOXANTRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	120,00	FA	R\$ 238,1333	R\$ 28.575,9960
21	3376346	(3376346) - PAMIDRONATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 90 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	70,00	FA	R\$ 70,4333	R\$ 4.930,3310
22	4823478	(4823478) - PEG-ASPARAGINASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	96,00	FS 5 ML	R\$ 5.672,0900	R\$ 544.520,6400
23	3180662	(3180662) - RASBURICASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	45,00	FA	R\$ 489,8500	R\$ 22.043,2500
24	3246213	(3246213) - RITUXIMABE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	120,00	FA 50 ML	R\$ 1.082,6667	R\$ 129.920,0040
25	3243346	(3243346) - TIOGUANINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	800,00	COMP	R\$ 9,9200	R\$ 7.936,0000
26	3243311	(3243311) - TRETINOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4.900,00	CPS	R\$ 15,5392	R\$ 76.142,0800
27	3198286	(3198286) - VIMBLASTINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	380,00	FA 10 ML	R\$ 80,5000	R\$ 30.590,0000
Valor global: R\$ 2.327.234,2710						

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando que os medicamentos relacionados, **ANTINEOPLÁSICOS**, 27 itens, os quais fazem parte da padronização do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC serão adquiridos:

2.1.1.1 Em virtude de terem sido Desertos ou Fracassados no Pregão Eletrônico (PE) 81/23, Processo Licitatório (PL) 426/23 - Itens: 3, 6, 8, 10, 15, 16, 17, 24, 25 e 26;

2.1.1.2 Em virtude de terem sido Desertos ou Fracassados no Pregão Eletrônico (PE) 83/23, Processo Licitatório (PL) 438/23 - Itens: 7, 12, 13, 18 e 27;

2.1.1.3 Em virtude de terem sido Desertos ou Fracassados no Pregão Eletrônico (PE) 111/23, Processo Licitatório (PL) 590/23 - Itens: 2, 11 e 21;

2.1.1.4 Em virtude de ter sido Fracassado no Pregão Eletrônico (PE) 104/23, Processo Licitatório (PL) 563/23 - Item: 20;

2.1.1.5 Em virtude de terem sido Fracassados no Pregão Eletrônico (PE) 159/23, Processo Licitatório (PL) 747/23 - Itens: 4, 9, 14, 19, 22 e 23;

2.1.1.6 Em virtude de ter sido Deserto no Pregão Eletrônico (PE) 38/22, Processo Licitatório (PL) 198/22 - Item: 5;

2.1.1.7 Em virtude de ser recém incluído na padronização do hospital - Item: 1;

2.1.1.8 Para atender a demanda e prover a terapêutica medicamentosa instituída no atendimento Hospitalar.

2.1.2 Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este termo visa fornecer elementos e subsídios para apresentação de propostas, dentro de uma viabilidade econômica e técnica, com vistas à aquisição do medicamento licitado, a ser executada em conformidade com a legislação em vigor.

2.1.3 Considerando necessidade de certame licitatório que permita a previsão de entregas parceladas, devido à natureza da atividade, que apresenta relevante imprevisibilidade no consumo e exige, em muitos casos, celeridade na realização da aquisição, além de permitir avaliação prévia dos estoques e realização de pedidos periódicos, conforme necessidade farmacoterapêutica do HUOC, sugerimos o certame licitatório na modalidade Pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, que atende ao hospital.

2.2 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. No quantitativo programado para os medicamentos (quantitativo estimado), objetos deste TR, utilizou-se o método de consumo histórico, considerando os conceitos de estoque mínimo ou de segurança, estoque máximo e ponto/tempo de ressurgimento, para evitar ruptura de estoque, garantindo a continuidade dos atendimentos, em caso de ocorrências não previstas, como, elevação brusca no consumo, aumento de demanda e atrasos no fornecimento. Utilizou-se como base, análise do Relatório Gerencial de Consumo do Estoque emitido através do Software SOUL MV, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme recomendação conjunta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Setor Jurídico da Universidade de Pernambuco. A análise dos relatórios possibilitou estruturar o consumo médio mensal e anual da instituição e, consequentemente, estipular a

quantidade que atenda a demanda de pacientes do Hospital Universitário Oswaldo Cruz por um prazo de 12 (doze) meses. Para todos os itens foi incluído um percentual de 30% (trinta por cento);

2.2.2 É importante salientar que foi utilizado o período acima referido, pois, durante o período mais crítico da Pandemia pela COVID- 19, o consumo de alguns desses itens foi severamente reduzido e considerando o apaziguamento da pandemia pela Covid-19 em 2022, o encerramento da emergência em saúde pela OMS em 2023 e com a inauguração do Bloco Cirúrgico B em 2022, espera-se que ainda exista um crescimento na curva de consumo antes que haja uma estabilização. Isto devido à demanda reprimida em decorrência da Pandemia pelo coronavírus e a busca natural da população pelas instituições de saúde após uma grande crise. Por isso, foram analisadas tendências de crescimento para alguns dos itens para que a assistência aos pacientes não seja interrompida por insuficiência de medicamento. O insucesso dessas licitações usualmente gera desabastecimento do hospital, forçando a Administração a realizar novos processos de aquisição, muitas vezes por dispensa emergencial, o que aumenta o custo administrativo para aquisição dos mesmos itens, prejudicando sobremaneira os pacientes dependentes desses medicamentos, em detrimento do interesse público;

2.2.3 Considerando que o item 1 não possui histórico de consumo de estoque, considerando que foi incluído na padronização do hospital osvaldo cruz recentemente e esta será a sua primeira aquisição. o quantitativo foi estimado pela chefia da clínica. os itens 4, 5, 12, 13, 14 e 24 não tiveram consumo no ano de 2023, alguns deles por terem sido desertos nos processos anteriores, porém, como são padronizados no huoc e, baseado nos tratamentos dos protocolos dos serviços de oncologia, determinados medicamentos são utilizados por pacientes de forma única e específica, devido aos prognósticos já determinados, e terapêuticamente para determinados tipos de cânceres, ressaltando, que nestes casos, o paciente utilizaria em curto período de tempo, uma quantidade elevada, que dentro dos processos licitatórios e estimativas de consumo médio estipulados e do período preconizado, não seria suficiente para completar o tratamento oncológico, desta forma, a central de abastecimento farmacêutico, orienta que estes insumos farmacêuticos sejam adquiridos de forma a completar o tratamento para dois pacientes, no mínimo, dentro dos protocolos vigentes do período. Vale salientar que a central de abastecimento farmacêutico, sempre avaliará o estoque presente, para realizar o pedido de empenho. os itens 6, 10 e 16, tiveram consumo baixo em 2023 e também baseados em protocolos de oncologia, que o paciente utilizaria em curto período de tempo, uma quantidade elevada, nos levou a aumentar a estimativa destes fármacos;

2.2.4 Considerando o relatórios gerenciais de consumo do estoque (45172720) gerados através do software soul mv no período de janeiro a dezembro de 2023, que foram emitidos item a item, facilitando a visualização;

2.2.5 Ainda no tocante aos quantitativos constantes neste TR, foi levado em consideração o disposto nos Artigos 3º e 8º da Portaria nº 802/98 - ANVISA, que visam melhorar os controles sanitários da produção dos medicamentos registrados no Ministério da Saúde, especialmente no que diz respeito à necessidade de se preservar a integridade das embalagens secundárias dos produtos farmacêuticos, das suas respectivas apresentações farmacêuticas e que este procedimento facilitaria, também para a Instituição, seus próprios controles de conferência, por ocasião dos recebimentos provisórios e definitivos, armazenamentos, remanejamentos e dispensações internas dos produtos a serem adquiridos.

2.3 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2.3.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021);

2.3.2 Na presente contratação, esta demonstrado que o parcelamento por item buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência;

2.3.3 As razões para a preservação do objeto parcelado por itens foram inicialmente os critérios de aprovação dos instrumentos que tem por objeto aquisição de medicamentos, considerando que após as contratações os instrumentos serão posteriormente submetidos para a devida aprovação, o parcelamento também é necessário tendo em vista a necessidade variável deste hospital;

2.3.4 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto tecnicamente quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado;

2.3.6 Dessa forma, entende-se que a licitação está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

2.4 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.4.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.4.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento;

2.4.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o mesmo vem a ser apenas aquisições de medicamentos;

2.4.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

3.1.1 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre os produtos ofertados e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, entre outros, conforme legislação vigente.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A entrega dos medicamentos será realizada de forma futura e parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, nos quantitativos descritos nos mesmos, para cada uma das parcelas.

3.2.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes;

3.2.3. A entrega será realizada no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, na Central de Abastecimento Farmacêutico de Medicamentos - CAF-Medicamentos, localizado a Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Portaria "C", Recife - PE, CEP 50100-130, de segunda a quinta no horário de 08:00h às 17:00h e na sexta-feira de 08:00 às 16:00h, contato: (81) 3184-1490 e e-mail: farmaciacaaf.huoc@upe.br;

3.2.4. Para a entrega do objeto, é imprescindível a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

3.2.5. O objeto será recebido:

3.2.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações

exigidas, conforme o artigo 140 inciso II letra B da lei 14.133/2021;

3.2.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

3.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2.7. O Recebimentos provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.2.8. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

3.2.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído se/ou complementados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2.13. O prazo de validade do medicamento, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do prazo total recomendado pelo fabricante.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado global da contratação é de R\$ 2.327.234,27 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos);

4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, para o presente exercício, na classificação abaixo:

● Objeto: Aquisição de medicamentos ● Valor:

R\$ 2.327.234,27

● Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056 ● Código

da Unidade Gestora: 440714 - Gestão: 14007 ● Unidade

orçamentária: 0406

● Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

● PTRES: 0076 / 2056

● Fonte de recurso: 060000000

● LOA 2024

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1 Não será aplicado o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 pelo motivo exposto na Declaração (53091760), emitida pelo Setor de Compras do HUOC, setor responsável pelas cotações e estimativas de preços dos itens deste termo de referência.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

5.1.2 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante;

5.2.1.2 A proposta deverá em cada item, de forma clara e inequívoca, o conforme Denominação Comum Brasileira, apresentação, forma farmacêutica e o fabricante, e, quando for o caso, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, bem como o número do registro expedido pela ANVISA/MS;

5.2.1.3 Os licitantes que apresentarem proposta de qualquer medicamento que não seja genérico, ou de referência, poderão ser solicitados, juntamente com a proposta, as respectivas bulas, estudos clínicos e laudo analítico de laboratório referenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde, sob pena de eliminação da proposta do licitante, caso não sejam enviados os documentos solicitados;

5.2.1.4 Apresentação da Bula ou cópia autenticada, atualizada, do referido medicamento. Quando for desnecessário o bulário, conforme legislação vigente, apresentar cópia do respectivo ato formal ou legislação pertinente.

5.2.1.5 No caso de Empresas que ofertarão formas farmacêuticas sólidas: comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, microgrânulos

e pós, estas deverão apresentar declaração certificando que o medicamento ofertado é unitarizado.

5.2.1.6 Em caso de indisponibilidade da forma unitarizada, dose unitária, somente poderão ofertar no certame, embalagem primária de blisters ou envelopes, em virtude de favorecer a segurança do uso e o fracionamento;

5.2.1.7 Caso alguma apresentação não seja ofertada, por nenhum licitante, de forma unitarizada, haja vista a mudança pelos laboratórios fabricantes e/ou produção, deve-se consultar o Farmacêutico para validar a ação.

5.2.1.8 Os medicamentos deste certame deverão ser produzidos por Indústria Farmacêutica.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1 As propostas enviadas deverão ser acompanhadas por catalogo/folder do medicamento, contendo foto e especificações.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7. Licença de Funcionamento Sanitária válida, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, compatível com o objeto da licitação;

5.3.1.8. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998.

5.3.1.9. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.3.1.10. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro - DDR;

5.3.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.3.2.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

5.3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II,

da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.3.1.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.3.1.2 A certidão descrita no item 5.3.3.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.3.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

5.3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1 A licitante deverá comprovar o seguinte requisito de qualificação técnica:

5.3.4.1.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido, a contento, medicamentos, compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo ainda:

5.3.4.1.1.1 Considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.4.1.1.2 Para efeito do subitem 5.3.4.1.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

5.3.4.1.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º Incisos II e IV, do Decreto nº 54.700 de 16 de maio de 2023.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1 O Hospital Universitário Oswaldo Cruz é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

6.3. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.3.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada pelo Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.4.2. A prorrogação da validade da Ata será admitida, se solicitada durante sua vigência, até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO.

6.5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

6.5.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

6.5.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

6.5.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata;

6.5.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata;

6.5.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

6.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.6.1 As obrigações do órgão/entidade gerenciador(a) da ata de registro de preços encontram-se dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.7.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços encontram-se dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.2.1. Após a adjudicação e homologação do processo e emissão da nota de empenho, será elaborado o instrumento contratual, em que a Empresa será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.3.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio da senhora Vanessa Xavier, matrícula nº 16488-7 e por Adriane Neves, matrícula nº 11071-0, **ambas do HUOC**;

7.3.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do gestor e/ou fiscal do contrato no endereço mencionado no item 3.2.3.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

8.1.1 Fornecer o medicamento contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

8.1.2 Fornecer o medicamento acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e consumo;

8.1.3 Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

8.1.4 Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os medicamentos que apresentarem impróprios para o consumo ou com qualquer irregularidade;

8.1.5 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do medicamento contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência;

8.1.8 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar com a correção da situação apresentada;

8.1.9 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

8.1.10 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.11 Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos medicamentos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

8.1.13 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04);

8.1.14 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

8.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.1.16 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Receber o medicamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;

9.1.3 Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos medicamentos;

9.1.4 Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

9.1.5 Promover o recebimento provisório e definitivo do medicamento, cumpridas as condições estabelecidas neste termo de referência;

9.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no medicamento fornecido, solicitando a substituição ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

9.1.7 Recusar o recebimento do medicamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

9.1.8 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

9.1.9 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre alguma característica, qualidade e quantidade do objeto executado;

9.1.10 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

9.1.12 Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;

9.1.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

9.1.14 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por

igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.15 Responder a pedidos de reajustamento no prazo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.16 Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1. As licitantes e a adjudicatária, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 "I" e 10.1.1 "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante, conforme o caso, que:

10.1.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.3.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

10.1.3.3. Apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.1.3.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.3.6. Fraudar no curso da licitação.

10.1.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.1.5.1. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000 (dez mil reais) e máximo de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração de ser convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços (subitem 10.1.3.1).

10.1.5.2. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil), a ser aplicada a quem cometer ao menos uma das infrações: a infração de desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação e/ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2).

10.1.5.3. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), a ser aplicada a quem cometer uma das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6).

10.1.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de: desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2): 1 mês;

II. No cometimento da infração de: convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços (subitem 10.1.3.1): até 6 meses;

III. No cometimento de quaisquer das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (item 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6): no mínimo, 12 meses.

10.1.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no subitem 10.1.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.1.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente termo de referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.1.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.1.9. A penalidade prevista no subitem 10.1.1 "III" será registrada no CADFOR;

10.1.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.1.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

10.2.1. Caso incorra em infrações administrativas, a DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 “I” e 10.2.1 “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.3. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA quando:

a) Apresentar documentação falsa na execução da ata;

b) Deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado;

c) Falhar na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

d) Comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.2.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de até 1% (um por cento) do valor estimado para o item/lote em que participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000 reais (dez mil reais), a ser aplicada quando a DETENTORA DA ATA deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado (subitem 10.2.3 “b”);

II. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor registrado para o respectivo item/lote, quando a DETENTORA DA ATA apresentar documentação falsa na execução da ata e comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitens 10.2.3 “a” e 10.2.3 “d”);

III. No caso de falha na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas (subitem 10.2.3 “c”):

a) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item/lote, limitada a R\$ 100.000 (cem mil reais), quando a DETENTORA DA ATA descumprir quaisquer das obrigações de:

a.1) Prestar informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; e

a.2) Designar preposto para, durante o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que for necessário;

b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item/lote, limitada a R\$ 100.000 (cem mil reais), quando a DETENTORA DA ATA descumprir a obrigação de manter o preço proposto pelo prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ressalvadas as negociações conduzidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

c) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item/lote, limitada a R\$ 100.000 (cem mil reais), quando a DETENTORA DA ATA descumprir a obrigação de manter, durante toda a validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

10.2.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. Deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado (subitem 10.2.3, “b”): 1 mês;

II. Falhar na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas (subitem 10.2.3, “c”): de 6 a 12 meses;

III. Apresentar documentação falsa na execução da ata e/ou comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.2.3, “a” e/ou “d”): no mínimo 12 meses.

10.3 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.3.1. Caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3.2. As sanções previstas nos subitens 10.3.1 “I” e 10.3.1 “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.3.3.1. Apresentar documentação falsa;

10.3.3.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

10.3.3.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

10.3.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.3.3.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

10.3.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.3.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

10.3.3.8. Fizer declaração falsa;

10.3.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua

complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

10.3.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, aplicando-se a multa disposta no item V, alínea "a" do subitem 10.3.5 em caso de reincidência.

10.3.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.3.3.5);

II. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.3.3.9);

III. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.3.3.2), verificada quando a contratada não cumprir o Nível Mínimo de Serviço especificado;

IV. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o mínimo de R\$ 5.000 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);

V. No caso de falha na execução do contrato (subitem 10.3.3.3):

a) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações: apresentar documentação falsa (subitem 10.3.3.1), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.3.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.3.3.6), fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.3.3.7) e/ou fizer declaração falsa (subitem 10.3.3.8).

10.3.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.3.3.2) ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.3.3.5): 1 mês;

II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.3.3.9): até 6 meses;

III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias (subitem 10.3.3.3): de 6 a 12 meses,

IV. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa (subitem 10.3.3.1); comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.3.3.4); cometer fraude fiscal (subitem 10.3.3.6); fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.3.3.7); ou fizer declaração falsa (subitem 10.3.3.8): no mínimo, 12 (doze) meses.

10.3.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.3.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.3.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.3.9. A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR- PE será registrada no CADFOR.

10.3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.3.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.3.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.3.13. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.3.14. Caso a faculdade prevista no item 10.3.13 não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.3.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.3.16. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

10.3.17. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem

tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame;

12.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio dos servidores **Vanessa Xavier, Matrícula nº 16.488-7 e Adriane Dias Neves, Matrícula nº 11.071-0**, gestora e fiscal do contrato, respectivamente;

12.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do gestor e/ou fiscal do contrato no endereço mencionado no item 3.2.3.

13. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos medicamentos, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**;

13.2 A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069/2023;

13.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

13.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

13.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso;

13.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados;

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

13.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável;

13.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP TX	Valor da parcela a ser paga. IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365}$

13.3 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Em caso de comprovação de que os medicamentos ofertados diferem em qualquer aspecto dos medicamentos contratados, o Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que os mesmos têm lhe causado;

14.2 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas no Edital de Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

14.3 A Empresa fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto esta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Vanessa Xavier Matrícula
16488-7 / CRF-PE 4586
Gerente da Farmácia

ANEXO A

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO n.º _____

OBJETO:

Item	Material	CÓDIGO DO E-FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01			
02			
03			
(...)			

VALOR:

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:**

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada na licitação, independentemente de transcrição.

Local, data.

Assinatura do servidor responsável

ANEXO B MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Itens/ Lotes	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R\$		R\$
2				R\$		R\$
3				R\$		R\$
4				R\$		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE X:						

A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável

ANEXO II DECLARAÇÕES
COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de

Identidade nº _____SSP/ _____e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA quecumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 1484.2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020.2024

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ , doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife, CEP 50100-130, neste ato representado por sua Gestora Executiva Izabel Christina de Avelar Silva, portador da matrícula funcional nº 6163-8, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 0020.2024, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS , com a(s) empresa(s) XXXXXX, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA , CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o fornecimento eventual de Medicamentos Antineoplásicos Oncológicos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), com os quantitativos estimados abaixo definidos:

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrado (s), de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX

ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX	

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021 sobre pesquisa de preços.
- 4.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme art. 20, parágrafo único do Decreto Estadual 54.700/2023, redação alterada pelo art. 5º do Decreto nº 56.639, de 17 de maio de 2024.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021, e do Decreto nº 52.153/2022.
- 5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- 5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento, conforme determina o art. 34, § 1º do Decreto Estadual 54.700/2023.
- 5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
- 6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- 6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
- .b.1. O GERENCIADOR analisará o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, conforme determina o art. 34, § 1º do Decreto Estadual 54.700/2023.
- .b.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
- .b.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- .b.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.
- 6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Sistema PE-Integrado, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes; 9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes; 9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

- 11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
- 11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.
- 11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
- 12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
 - 12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
 - 12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
 - 12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 12.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
- 12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
- 13.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
 - 13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
 - 13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;
 - 13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.
- 13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
- 13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.
- 13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- 13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

RECIFE, XX DE XXXXXXXX DE XXXX. ÓRGÃO

GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

ANEXO IV MINUTA
DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA XXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020, PROCESSO Nº 1484.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0013-25, com sede na Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Gestora Executiva Izabel Christina de Avelar Silva, portadora da matrícula funcional nº 6163-8, no uso da competência conferida pela Portaria nº XXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada em XXXXXXXXXXXX, fone: (XX) XXXXX-XXXX, email: XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXX nome e função que exerce na contratada XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **Medicamentos Antineoplásicos Oncológicos**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020, PROCESSO Nº 1484** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.
- 3.3 A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 3.4 A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (indicar valor por extenso)**, conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DOEFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DEFORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇOUNITÁRIO	PREÇOTOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Objeto: Aquisição de medicamentos Valor:
- R\$ 2.327.234,27
- Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056 Código da
- Unidade Gestora: 440714 - Gestão: 14007 Unidade
- orçamentária: 0406
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00
- PTRES: 0076 / 2056
- Fonte de recurso: 060000000
- LOA 2024

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153 de 17 de janeiro de 2022.

6.2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III da Lei Estadual nº 17.555/2021.

6.4 O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

6.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11 A Administração Pública terá prazo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir da conclusão da instrução do requerimento pela CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.12 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item 3 do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item 3, também do Termo de Referência.

7.3 A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;

VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04);

XV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2 A **CONTRATANTE** designa Adriane Neves, matrícula nº 11071-0 como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário.

i) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.3 A **CONTRATANTE** designa Vanessa Xavier, matrícula nº 16488-7 como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

10.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

10.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente**, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

11.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3 O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

11.6 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7 Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no item 11.3 da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

11.8 A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

11.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

12.2 A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069/2023.

12.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

12.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos

órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX100)^{365}$

12.11 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que não transfigure o objeto da contratação, nos termos do art. 124, II c/c 126 e demais disposições da Lei 14.133/21.

14.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

16.3 Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.5 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

17.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

17.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

17.6 As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7 Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9 A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

17.10 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

17.11 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178/2006.

17.12 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do

Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.14 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.15 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309/2018.

17.17 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18 A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.2 A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.3 A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.5 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6 A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1 As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417/2019.

21.2 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Izabel Christina de Avelar Silva Hospital
Universitário Oswaldo Cruz Gestora
Executiva

Nome do Representante NOME DA
EMPRESA
Representante



Documento assinado eletronicamente por GLEYSON SILVA DO NASCIMENTO, em 17/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 53297280 e o código CRC B4B5C152.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-130, Telefone:



**PARECER nº 52144779.2024.UPE-HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA SEI Nº
0040609437.000002/2024-10**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS DE REGÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. **CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE.** ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, §4º DA LEI Nº 14.133/2021. **VIABILIDADE JURÍDICA.** EMISSÃO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de apreciação de processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para fornecimento eventual de **Medicamentos Antineoplásicos Oncológicos**, visando atender às demandas do do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, mediante licitação pública, na modalidade pregão (**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1371.2024**), em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. A apreciação jurídica partirá, sobretudo, do exame dos seguintes documentos, além do atendimento às exigências da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

- . Intenção de Registro de Preços presente ou não, com justificativa, Doc. 45166060;
- a. Manifestações técnicas requerendo as Contratações, Docs. 45166060;
- b. Plano de Contratação Anual - PCA - Facultado em 2024, Doc. N/A;
- c. Documento de Formalização de Demanda - DFD, Doc. 48634693;
- d. Estudo Técnico Preliminar - Não aplicável ao objeto - Doc. N/A;
- e . Mapa de Risco, Doc. N/A, conforme Decreto Estadual nº 55.861/23 e Decreto Estadual nº 53.384/22;
- f. Termo de Referência (TR) atestado pelo setor competente, Doc. 48574795 E 51723405;
- g. A Justificativa das Contratações, item 2 do Termo de Referência (doc. 48574795);
- h. As Pesquisas de Preços e o Mapa Orçamentário, cujas compatibilidades de preços foram atestadas pelo Setor de Compras, Doc. 51209651 E 51156895, 50458850 E 50459750, E 51220834;
- i . Declaração de Disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, Doc. 51900796;
- j. Autorização do Gestor para a abertura da licitação, Doc. 49403005;
- k. Designação de Agente de Contratação e equipe de apoio, Doc. 51923699 e 51923710;
- l. Minuta de Edital e seus anexos, Doc. 51923757;
- m. Das Exigências de Habilitação, item 14 do Edital doc. 51923757;
- n. Dos Critérios de Julgamento das Propostas, item 5.1.1 do Edital (doc. 51923757);

- o. Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO III do Edital;
- p. Minuta do Contrato, ANEXO IV do Edital.

3. É a síntese do necessário. Opina-se.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1. - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Primeiramente, registra-se que a presente análise se cinge aos aspectos de *ordem jurídico-formal* atinentes à instrução processual, **não se adentrando em questões técnicas, financeiras ou que digam respeito ao exercício da discricionariedade administrativa** pelo (a) gestor (a), por serem fatores estranhos à competência e à própria *expertise* desta Especializada. Pois bem.

5. Nesse sentido, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, com supedâneo no artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*” ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

7. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, **presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente**, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

8. Desta forma, o **controle prévio de legalidade** se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União ^[1].

9. De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Nesse sentido, tal fato se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

10. De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência** de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Contudo, **é papel da assessoria jurídica realizar recomendações, sob pena de ser considerado erro grosseiro, passível de responsabilização pessoal**, pelos órgãos de controle. (TCE-RJ. Acórdão nº 27984-2024)

11. Ademais, deve-se salientar que determinadas observações são feitas ***sem caráter vinculativo***, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, **a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.** Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

12. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura **erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera injustificadamente** - isto é, **sem a devida motivação** -, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica. Fica a ressalva para atenção.

II.2. - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTROLE DE LEGALIDADE

13. À luz do art. 37, inciso XXI da CF/88, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo permitidas ressalvas (exceções) nos casos específicos determinados pela Lei. Ademais, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como **finalidade**, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, governança, gestão de riscos e controles internos. Ademais, o art. 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório. Assim, passar-se-á para análise do controle de legalidade do certame.

1) Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

14. Dentre as diversas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/21, há a denominada **pregão, por Sistema de Registro de Preços**, para **aquisição de bens e serviços comuns**. No caso vertente, transparecer ter sido adequada a manifestação sobre a **natureza comum dos bens a serem adquiridos, conforme DFD (doc. 48634693)**, o que viabiliza a **adoção do pregão como modalidade licitatória** e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Neste diapasão, o Governo do Estado de Pernambuco publicou o Decreto nº 55.116/2023, para regulamentar a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2) Do Sistema de Registro de Preços

15. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento que objetiva o registro formal de preços, vinculando o fornecedor para contratações futuras, por um determinado período, conforme consta no art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021, também na Lei nº 13.303/2016 (art. 63, inciso III) e na Lei nº 12.462/11 (art. 29, inciso III). Assim, segundo a nova legislação, as modalidades de licitação Pregão e Concorrência podem ser utilizadas no Sistema de Registro de Preço, bem como, na forma de regulamento, em casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme cita o art. 82 da

mesma legislação de regência. Portanto, o caso ora sob análise enquadra-se perfeitamente nas normas legais que regem o Sistema de Registro de Preços, estando apto a seguir sem quaisquer pendências ou impedimentos legais.

3) Dos Requisitos Legais Para a Realização do Pregão

16. O inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 recomenda que as compras e serviços devam ser realizados cumprindo todas as fases preparatórias legalmente estabelecidas. Assim, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos para o Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual nº 53.384/22 e do Decreto Estadual nº 54.884/23. Desta forma, a seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, **no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.**

a. Do Planejamento da Contratação

17. Sabe-se que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. Nesse sentido, o Governo do Estado de Pernambuco editou em 14/12/2023 a Portaria SAD nº 097/2023 estabelecendo que as exigências da lei (Plano de Contratações Anuais - PCA) só serão obrigatórias a partir do exercício financeiro de 2025^[2] juntamente com o mapa de risco, nos termos do Decreto Estadual nº 55.861/23 e Decreto Estadual nº 53.384/22, senão vejamos:

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar, durante o exercício financeiro de 2024, o Plano de Contratação Anual (PCA), observando os prazos e procedimentos dispostos no Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), na condição de documentos obrigatórios da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, será exigido a partir do exercício financeiro de 2025.

18. Por sua vez, o Documento de Formalização de Demanda - DFD não necessita de regulamentação por decreto, pois já está definido na própria Lei de Licitações. No entanto, consta do Decreto nº 53.384/2022 como parte integrante da fase interna do Processo Licitatório. Nesse sentido, o referido normativo aduz que os Estudos Técnicos que só serão exigidos nos casos nele elencados, o que não é o caso do objeto ora em análise por se tratar de **aquisição/fornecimento de MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS (27 itens)** para atender a demanda do Almoxarifado do HUOC.

b. Das Manifestações Técnicas requerendo as Contratações

19. A Lei Estadual nº 11.781/00, em seu art. 6º, disciplina as condições de início do Processo Administrativo, indicando, entre outros requisitos, a devida formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa pelo Interessado. Assim, sendo a

Motivação condição necessária e obrigatória para todo e qualquer ato administrativo, para o presente feito o Pedido foi acostado aos Autos - Item 6 do Doc. 49136333.

c. Do Estudo Técnico Preliminar da Licitação

20. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no art. 2º do Decreto 2.271/97. Assim, é imprescindível no novo modelo de contratações públicas, conforme exigido no art. 18, inciso I, § 1º e 2º, pois o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

21. O Decreto Estadual nº 53.384/22, em seu artigo 6º e 7º, estabelece as obrigações a serem executadas pelos Agentes de Contratação e Gestores quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. O caso sob análise, cujo objeto é o aquisição/fornecimento de MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS (27 itens) para atender a demanda do Almoxarifado do HUOC, conforme verificado na listagem obrigacional anteriormente elencada, não se enquadra em nenhuma das previsões obrigacionais apresentadas, no que o Setor, Agente de Contratação e Gestor entenderam que a necessidade de Estudo Técnico Preliminar não é aplicável.

d. Do Termo de Referência

22. O Termo de Referências consiste em um dos atos essenciais do pregão, e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico- financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto às contratações ora pretendidas, devidamente aprovadas pelo Setor competente - Doc. 48574795.

23. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto refletida no Termo de Referência corresponda às reais necessidades do órgão público, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referências que se prevê o regime a forma como se dará a aquisição do objeto pleiteado, neste caso, aquisição/fornecimento de MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS (27 itens) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE. Registre-se, mais uma vez, que não incumbe a esta Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento destes requisitos.

24. O objeto da licitação é definido no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que é formalizado anualmente para as contratações do exercício seguinte. Pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII.

25. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º c/c 48, atendendo aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

26. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto, não estando obrigatoriamente vinculadas a esta IN, no entanto, recomenda-se que seja usada como instrumento norteador. Analisando o caso em tela, o termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

e. Da Justificativa da Contratação

27. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o subsidiam. Nos autos, as justificativas da contratação, com detalhada exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, está formalizada nos autos tanto no Documento de Formalização de Demanda - DFD (**DOC. 48634693**) e no Termo de Referência - TR - **2.1. do Termo de Referência (doc. 48574795)**. Verifica-se, portanto, atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

f. Definição do objeto da Licitação

28. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21, prevê-se como requisito essencial do instrumento editalício a definição do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, o que significa incluir a particularização do objeto contratual, sem a necessidade, todavia, de reproduzir as especificações técnicas e quantitativas, que já se encontram extensivamente previstos no **Termo de Referência, sobretudo no item 1 (doc. 48574795)**. Assim, a simples remissão ao documento cumpre o propósito do legislador.

29. Outro elemento importante é definir se a licitação será dividida em itens ou em lotes. Ainda, em relação ao julgamento das propostas, em observância ao estabelecido na Seção III, art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21. ***In casu*, conforme disposto no subitem 5.1.1. do Termo de Referência, adotou-se a opção do menor preço por item, o qual considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**

30. Nesse diapasão, ressalta-se que a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União** orienta para adoção do critério “*menor preço por item*”, para que não se restrinja o caráter competitivo da licitação, sendo certo que quando a opção for pelo preço global, deve contar no processo a devida motivação, *in verbis*:

SÚMULA Nº 247 - é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo

para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

31. Nesse diapasão, **não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir nas escolhas da área técnica, salvo em caso de hipótese teratológica.** Compete a este órgão de assessoramento verificar, apenas, se a opção adotada derivou de motivação **explícita, clara e congruente**, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, o que transparece ter sido o caso conforme justificativa apresentada em **item 2.3.1. do Termo de Referência e do Edital (doc. 48574795 e 51923757).**

g. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

32. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme se extrai do caput do art. 18, em que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Assim, a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Neste ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/92 que constitui como ato de improbidade administrativa “*ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento*”, bem como o art. 105 da Lei de Licitações que aduz que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

33. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

34. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 nos casos de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes

35. No caso concreto a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, uma vez que **o item 4 do TR (doc. 48574795)** prevê o valor estimado da licitação e indica o código orçamentário e o elemento da despesa que será gerada, conforme preceituam a legislação de regência, que se impõe particularmente no caso.

36. Em se tratando de registro de preços, dado que o órgão **não** estará obrigado a efetuar a contratação, tampouco exaurir os quantitativos previstos, **é dispensável a indicação da dotação orçamentária no instrumento convocatório**, o que deverá

ser providenciado apenas quando da emissão da ordem de fornecimento, conforme item 2 do Edital (doc. 51923757). De outra parte, ressalta-se que os códigos do E- FISCO indicados no dispositivo invocado encontram-se previstos no termo de referência, não sendo necessário reproduzir tal informação no item sob exame. Por fim, a Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos conforme documento - Doc. 51900796.

h. Das Condições de Participação

37. Em um primeiro momento, prevê-se a sistemática de cadastramento no PE- Integrado, procedimento que deve ser adotado pela licitante para se credenciar a utilizar o portal de licitações implantado atualmente no Estado de Pernambuco. A rigor, não se trata de uma fase necessária de todo e qualquer certame, à medida que, uma vez cadastrada, a licitante não necessitará seguir tais etapas em futuras licitações. Em seguida, o Edital passa a elencar as condições para participação na licitação, nos estritos termos exigidos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

38. Participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Em regra, o Edital deve prever sobre as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Assim, prevê a regra de que a licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá declarar a sua condição no sistema eletrônico. Desta forma, declarando-se enquadrada nessas condições, será possível auferir o tratamento diferenciado estabelecido na legislação de regência. Caso não o faça, poderá participar do processo licitatório, considerando-se, porém, que abdicou das prerrogativas legais. **Salienta-se que não poderão auferir do tratamento jurídico diferenciado às pessoas jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no §4º do art. 3º da LC nº 123/06.**

39. Contudo, no caso em tela, conforme item 4.3. do TR e do Edital, não será aplicado o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 pelo motivo exposto na **Declaração nº 120/2024 (51219965)**, emitida pelo Setor de Compras do HUOC, setor responsável pelas cotações e estimativas de preços dos itens deste termo de referência. Vejamos:

Declaração de não aplicação da Lei Complementar 123/2006

Declaro para os devidos fins que, após análise do mapa de preço (51209651), embasado nos preços públicos representados e nas cotações recebidas no site do PE-Integrado, não foram encontradas no mínimo três empresas na modalidade EPP, ME, MEI ou Eireli na Região Nordeste, o que justifica a não aplicação da Lei Complementar 123/2006, artigo 48, Inciso I e III, complementado pelo Decreto Estadual 45.140/17, artigo 9º, inciso I para todos os itens do processo..

i. Autorização para a abertura da licitação

40. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, disciplina as condições de abertura do processo de licitação, indicando, entre outros requisitos, **a devida autorização**, determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa pela autoridade máxima do

órgão ou entidade, ou por aquele a quem esta autoridade tenha delegado esta competência. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, a Administração deverá emitir a autorização para a abertura do certame, prevista no art. 7º, inciso V do Decreto Estadual 32.539/2008. No presente caso, tal exigência foi cumprida conforme se observa do documento sob o código - Doc. **49403005**.

j. Da pesquisa de preços

41. O art. 23 da Lei 14.133/21 trata da formação de preços e dos instrumentos a serem utilizados pela administração para chegar ao valor de mercado e, de maneira expressa, é de **observância obrigatória** nas contratações diretas. Assim, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V. A norma deixa claro que os parâmetros **poderão ser adotados de forma combinada ou não**, o que significa que, em algumas situações, pode ser usado um parâmetro isoladamente.

42. Ademais, rememora-se que o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo administrativo (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 - Plenário). Isto é, a recomendação é que não se deve montar um orçamento referencial apenas com três cotações, podendo,

[3]

apenas em último caso. **Chama-se de formação de “cesta de preços”**

43. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o Decreto nº 53.384/2022 e Portaria SAD nº 2.679/21, em relação às cotações de preços, orientam que a Administração instrua o processo licitatório do pregão de modo a ter mais eficiência nos processos de compras e serviços a serem contratados. No caso vertente, as Pesquisas de Preços e os Mapas Comparativos, apresentados nos autos conforme documentos sob o código identificador - Doc. **51209651 e 50459750 e 50459750 e 51223608**, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

44. Em relação à compatibilidade mercadológica, o Setor de Compras declarou que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado ao levar-se em consideração o período em que foi feita a pesquisa de preços. **O detalhamento da metodologia pode ser verificado no doc. 51220834.**

45. Nesse diapasão, reforça-se, novamente, **que não cabe a esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se no mérito da análise realizada pela Gerência de Compras**, tanto pela ausência de competência legal quanto pela evidente falta de *expertise*. Compete a este órgão de assessoramento apenas verificar se foi apresentada a devida motivação e de forma explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, regulamentada a nível estadual pela Portaria SAD nº 2.679.2021/2021 (doc. **51220834**) o que **transparece ter sido cumprido no caso dos autos**.

k. Designação do Agente de Contratação e equipe de apoio

46. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21 trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. Para a realização da licitação a autoridade competente designou um Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, dentre os servidores do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. No caso do Agente de Contratação, deve obrigatoriamente possuir curso para tal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Assim, consta dos Autos a designação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a publicação deste ato em documento nos autos sob o código - Doc. 51923699 e 51923710, em atendimento à prescrição legal.

I. Da Minuta do Edital e seus Anexos

47. O Edital contempla os elementos essenciais previstos no art. 82, da Lei n.º 14.133/21, ressalvados aqueles que não se aplicam ao objeto em questão, de modo que preleciona o, que é **conteúdo obrigatório** nos editais licitatórios. Em cada um desses tópicos, consoante se verá a seguir, há definições impositivas e uniformes para todas as situações, havendo, porém, alguns campos de texto editáveis que o gestor deverá completar ou especificar, conforme orientações contidas ao longo da minuta, em atenção às suas necessidades peculiares.

m. Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

48. Nos termos do §1º do dispositivo legal supracitado, observa-se que há autorização expressa da possibilidade utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do [Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU](#), conforme Enunciado BPC nº 06, que a Advocacia da UPE utiliza como referência. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente a) *se houve utilização de modelos padronizados*; b) *qual modelo foi adotado*; e c) *quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo*.

49. No caso, verifica-se que a Comissão de Contratação utilizou os modelos padronizados de minuta de Edital, de Ata e de Contrato conforme alinhamento prévio e a aplicação da Nova Lei de Licitações, **que está em observância ao que foi trazido pelo TR (doc. 48574795)**. Por esta razão, a análise do caso concreto limita-se aos itens que se diferenciam da minuta padrão, que devem ser destacados e justificados pela área técnica responsável, a fim de otimizar os trabalhos.

n. Dos Impedimentos de participação de empresas no processo licitatório

50. No bojo do instrumento convocatório também constam os impedimentos que, em sua essência, são as empresas penalizadas com as sanções que alcançam o ente licitante, além daquelas enquadradas nas vedações previstas na legislação de regência, e as que não atuam no ramo do objeto da licitação, de acordo com o estatuto ou contrato social apresentado. A vedação à participação de empresas consorciadas deve ser inserida se houver justificativa plausível para tal, o que foi feito no caso dos autos, consoante se verifica da leitura do **item 4, subitem 4.1 do Edital (doc. 51923757)**.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O fornecimento de bens comuns (mediante pregão) que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

o . Da referência de tempo. Dos Pedidos de esclarecimentos e impugnações

51. O **item 5 do Edital (doc. 51923757)** traz previsões relativas à referência de tempo, disciplinando o momento em que podem ocorrer as sessões do pregão, assim como as consequências dos possíveis acontecimentos no curso do certame licitatório.

52. Em seguida, prevê-se, no **item 6 do Edital**, a forma como devem ser solicitados pedidos de esclarecimentos e apresentadas as impugnações ao Edital. Tais previsões atendem, com adaptação ao procedimento do pregão eletrônico, ao disposto na legislação regente. Quanto aos pedidos de esclarecimentos, observa-se que o Decreto nº 54142/22, seção IV, estabelece que os prazos serão indicados no Edital de licitação, o que foi cumprido no **subitem 6.2. do Edital**.

p. Das propostas

53. No **item 7**, trata-se da apresentação da proposta, que ocorre exclusivamente por meio eletrônico. Neste tópico, também deve ser definido, de acordo com o disposto no Termo de Referência, qual o prazo de validade da proposta. *In casu*, no **subitem 7.9. do Edital (doc. 51923757)**, previu-se que as propostas terão validade de **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante, encontrando-se, portanto, em conformidade com a legislação de regência.

4) Das Regras procedimentais

54. Nos tópicos seguintes, passa-se a disciplinar o procedimento licitatório propriamente dito. Inicia-se com a abertura da sessão pública eletrônica, seguida pela fase de lances, pela etapa de negociação realizada pelo pregoeiro e pela convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos de habilitação digitalizados. Em sequência, encontra-se disciplinada a fase de análise da proposta em via digital (podendo aí incluir a exigência e análise de amostras), para seguir-se à análise da habilitação da licitante que tiver a sua proposta classificada. Prevê o edital, posteriormente, a fase de declaração da licitante vencedora, caso se verifique o atendimento das exigências de habilitação. De acordo com o instrumento convocatório, a licitante declarada vencedora disporá de prazo para apresentar a proposta e os documentos de habilitação em via original. Após a declaração da vencedora, abre-se a fase recursal única, nos termos do art. 52 do Decreto nº 54142/22. Para finalizar as regras concernentes ao procedimento licitatório, o edital prevê, após a decisão do recurso, a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. Com tais dispositivos, é possível cumprir os elementos essenciais do edital, critério de julgamento e critério de aceitabilidade dos preços. Em sua maioria, as disposições atinentes ao procedimento do pregão são regras que não comportam edição por parte dos órgãos licitantes, uma vez que detalham o rito a ser adotado na condução do certame licitatório. Sobre estas disposições, vale destacar, todavia, alguns itens que merecem atenção na particularização do instrumento ao caso

concreto.

a. Critério de julgamento

55. O Decreto Estadual nº 54142/22, Seção XII, introduziu importantes inovações no pregão eletrônico. Uma delas foi a expressa possibilidade de prever como critério de julgamento, além do menor preço, o maior desconto. *In casu*, optou-se pela escolha do menor preço pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme já examinado anteriormente (item 9.16 do Edital - doc. 51923757). Ademais, repisa-se o exaustivamente dito: **cedo que não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir no mérito das escolhas da área técnica**, tanto pela falta de competência legal quanto pela evidência carência de *expertise*. Cabe-nos, apenas, verificar se foi apresentada motivação explícita, clara e congruente, o que transparece ter sido cumprido no caso concreto.

b. Exigência de amostras

56. Sendo o caso de, excepcionalmente, admitir-se a exigência de amostras, deve-se inserir justificativa específica no Termo de Referência, subscrita por servidor da área técnica pertinente ao objeto licitado e aprovada pela autoridade competente, prevendo, no mínimo: a) as razões pelas quais as especificações técnicas do Edital não são suficientes para a compreensão do objeto ^[4] ; b) critérios de avaliação objetivos ^[5] para análise das amostras ; c) quem será o servidor ou setor técnico responsável ^[6] pela análise; d) justificativa para a razoabilidade do prazo de envio das amostras .
No presente caso, observa-se que não fora exigida etapa de amostras.

c. Proposta e documentos de habilitação digitalizados.

57. No procedimento adotado nas licitações processadas sob a forma de pregão eletrônico, com vistas a assegurar a celeridade e a simplificação dos atos, requer-se da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação, em meio digital, da proposta de preços adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, sobre os quais recai o exame inicial realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro. Em primeiro lugar, analisam-se os documentos relativos à proposta de preços e, em caso de observância das regras editalícias, passa-se a examinar os documentos de habilitação.

58. Quanto aos **documentos de habilitação**, a Lei nº 14.133/21 traz em seu capítulo VI - Da Habilitação, art. 62, regramento sobre a documentação, de modo que far-se-á com conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em *jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira*. Não obstante, de acordo com a atual redação na Seção XVII do Decreto Estadual nº 54.142/22, a exigência dos documentos de habilitação deve atentar às peculiaridades do objeto licitado, **não sendo, portanto, um rol obrigatório**. Nessa linha, sobretudo as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira devem ser avaliadas caso a caso, **limitando-se a exigir apenas o que for imprescindível para assegurar a adequada execução contratual, o que transparece ter sido o caso conforme itens 14 e seguintes do Edital (doc. 51923757)**.

59. No tocante à **qualificação técnica**, observando-se a natureza e/ou o vulto da contratação, o órgão licitante, mediante justificativa prévia no Termo de Referência,

caso entenda necessário exigir experiência, indicará o rol de documentos a serem apresentados dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o que foi feito no **subitem 14.4.1 do Edital (doc. 51923757)** e do 5.3.4. Termo de Referência (doc. 48574795).

60. De acordo com a legislação de regência, a exigência de experiência prévia deve comprovar a *“aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*. O Edital deve buscar definir, com objetividade e clareza, que tipo de atividade será considerada compatível com o objeto licitado, atentando-se para a impossibilidade de requerer a comprovação de fornecimento prévio de objeto idêntico (Súmula nº 263 do TCU).

61. Desse modo, se o objeto licitado não guarda grandes especificidades, como é o caso dos “bens de prateleira”, o mais relevante, em tese, será a comprovação da *expertise* em promover a logística de distribuição dos referidos bens, nas características, quantidades e prazos compatíveis, pouco importando se a licitante já forneceu bens de mesma natureza. Por exemplo, se o objeto da licitação é o fornecimento de água mineral e a licitante demonstrar que já forneceu, com o mesmo vulto e características, cestas básicas, estaria, em tese, demonstrada a sua experiência prévia, mesmo que o atestado não demonstre a execução de objeto idêntico ou de mesmo gênero. Diversa é a situação de fornecimento de um equipamento ou insumo hospitalar específico, por exemplo. No caso em tela, verifica-se e, **no subitem 14.4.1. do Edital (doc. 51923757)** que houve exigência Comprovação de Capacidade Técnica nos termos abaixo:

14.4.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido, a contento, materiais para procedimentos cirúrgicos de buco maxilo facial, compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo ainda:

14.4.1.1 Considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

14.4.1.2. Para efeito do subitem 14.4.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

61.1. Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário, com base na jurisprudência do STJ, é que a melhor inteligência da norma ínsita da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, **estiverem assentadas em critérios razoáveis**. Desta forma, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, cabe ao Administrador apresentar a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. **Alerta-se para a necessidade de a área técnica não fazer exigências de habilitação que fujam ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de restrição indevida do certame**. Por fim, cabe ressaltar que, no Acórdão nº 534/2016 - Plenário, o Tribunal de Contas da União entendeu que é compatível com o interesse público contratar

empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar, uma vez que a questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. Assim, verifica-se que as exigências feitas transparecem ser razoáveis tendo em vista os objetos licitados.

62. Em se tratando de modelo de Edital de fornecimento para entrega futura, é possível formular as seguintes exigências para **HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: a) *demonstração de boa saúde financeira através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados*; b) *certidão negativa de falência e recuperação judicial*; e c) *patrimônio líquido mínimo OU capital social mínimo*. Com exceção da certidão negativa de falência e recuperação judicial, a depender do vulto da contratação, é possível, de forma justificada, dispensar a exigência cumulativa dos requisitos “a” e “c”, uma vez que a diretriz constitucional é de exigir o mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Assim, caso as peculiaridades do objeto e da contratação não indiquem a necessidade de exigir o cumprimento dos índices contábeis e do patrimônio líquido mínimo ou capital social, pode-se optar por exigir apenas um deles, de forma justificada, **que transparece ter sido o caso dos autos, já que, conforme itens 14.5 e seguintes (doc.51923757), optou-se por exigir apenas o requisito “b”**.

d. Sanções administrativas.

63. O instrumento contempla as condutas e penalidades aplicáveis no processo licitatório, bem como na execução das atas de registro de preços e nas correspondentes contratações. Por fim, calha registrar que o **item 10 do Termo de Referência (doc. 48574795)**, **item 21 do Edital (doc. 51923757)** e a **Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato (doc. 51923757)** cumprem o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, que prevê como elemento obrigatório a previsão de sanções para o caso de inadimplemento.

e. Da Publicidade do Edital e do Termo do Contrato

64. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura de **20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação**, sob pena de nulidade. Por fim, destaca-se que, nos termos do § 3º, no caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

65. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º da legislação correlata.

f. Dos critérios de Julgamento das Propostas

66. Outra exigência da Lei nº 14.133/2021 é que a autoridade competente defina os critérios de julgamento das propostas feitas pelos licitantes, conforme estabelece a

citada lei na Seção III, Dos Critérios de Julgamento, entre os arts. 33 e 39. Desta forma, do exame da minuta de edital, verifica-se que os critérios objetivos de julgamento das propostas estão presentes nos autos, conforme **item 5.1.1. do Edital (doc. 51923757).**

g. Demais elementos obrigatórios indicados no artigo 82 da Lei nº 14.133/21. Da análise do registro de preços.

67. O subitem 6.3. do Edital (doc. 51923757), ao especificar o prazo para assinatura da ata de registro de preços, cumpre o propósito estabelecido, sendo o prazo para assinatura do contrato previsto na minuta da ata.

68. Em relação ao critério de reajuste e às condições de pagamento, previu-se na minuta do contrato o detalhamento das regras, uma vez que tais disposições são mais pertinentes à fase de contratação em si. De qualquer maneira, a previsão dos citados elementos em um dos anexos do Edital atende à finalidade almejada pelo legislador, conferindo aos licitantes a informação prévia acerca dessas importantes disposições.

69. Além do Edital, são apresentados, como anexos, a estrutura do Termo de Referência, a minuta da ata de registro de preços e do contrato, **o que se concede o visto no presente momento.**

70. **Da minuta da Ata de Registro de Preços.** Compõe-se dos seguintes itens: (i) Do Objeto; (ii) Dos Órgãos Participantes; (iii) Do Preço; (iv) Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços; (v) Das Obrigações do Órgão Gerenciador; (vi) Das Obrigações da Detentora da Ata; (vii) Da Adesão da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes; (viii) Das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; (ix) Do cancelamento do Registro de Preços; (x) Da Publicação e (xi) Do Foro.

71. **Definição do objeto e dos órgãos participantes .** O instrumento em tela indica o objeto e o alcance do registro de preços, elencando os órgãos participantes e respectivos quantitativos estimados.

72. **Órgãos não participantes e limites para adesão.** Deve-se prever ainda se a presente ata poderá ser utilizada por órgãos não participantes, de acordo com as condições previstas no artigo 41 do Decreto Estadual nº 54.700/21. Ressalte-se que, nos termos do inciso III do artigo 9º, devem-se limitar as quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, não podendo exceder, por cada órgão, 50% dos quantitativos registrados, bem como a soma de todas as adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado. O requisito em relevo se encontra cumprido no caso concreto, conforme previsão da cláusula sétima da minuta da Ata de Registro de Preços.

73. **Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.** Os preços registrados na ata são irrevogáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico- financeiro. O que não significa afirmar que os valores da contratação não podem ser reajustados ou alterados, caso decorra mais de doze meses da data de apresentação da proposta, ou se configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

74. O Decreto Estadual nº 54.700/21 no seu art. 37 dispõe quanto ao reajuste em atas de registro de preços. É plenamente possível, porém, a concessão de reajuste nos contratos decorrentes da ata, quando previstos requisitos legais. Por tal motivo, optou- se por prever, na minuta do contrato, as hipóteses de reajuste, bem como a forma de sua concessão, vedando-se o reajuste nas atas, a fim de evitar a concessão de

reajustes em duplicidade.

75. Revisão de preços. Os itens 6.1 a 6.6 da minuta da ata detalham a sistemática de revisão de preços registrados. De acordo com a supracitada norma estadual, não é possível majorar os preços registrados, mesmo diante de circunstâncias de mercado que comprovem a alta de preços. Em casos tais, se a detentora da ata demonstrar que não tem condições de cumprir o compromisso assumido, poderá ser liberada do registro de preços, sem a imposição de penalidade. Prevê, ainda, que o órgão gerenciador deverá convocar os demais licitantes na tentativa de formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados. Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada.

76. Por outro lado, caso os preços registrados, por circunstâncias supervenientes, tornem-se superiores aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a detentora da ata para negociar a redução dos preços. Caso não aceite, será liberada do compromisso, sem que lhe seja aplicada penalidade. Ademais, a revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

77. Possibilidade de prorrogação. Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 54.700/21 prevê o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos registrados. Assim, observa-se que transporece ter cumprido o requisito em **item 4.**

78. Obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata. Nestas categorias, foram elencadas as obrigações concernentes à execução da ata propriamente dita, prevendo em tópicos apartados as obrigações assumidas em decorrência da contratação. Todas as obrigações encontram-se lastreadas no Decreto Estadual nº 54.700/21.

5) Da análise da minuta contratual

79. Apresenta-se a minuta do contrato, que se encontra dividida nas seguintes cláusulas: (i) Do Objeto; (ii) Da Documentação; (iii) Do Prazo de Vigência; (iv) Do Preço; (v) Da Dotação Orçamentária; (vi) Do Pagamento; (vii) Do Reajuste; (viii) Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega; (ix) Das Obrigações da Contratante; (x) Das Obrigações da Contratada; (xi) Da Fiscalização e da Gestão do Contrato; (xii) Do Recebimento do Objeto; (xiii) Do Pagamento; (xiv) Da Garantia da Execução Contratual; (xv) Da Alteração Contratual; (xvi) Da Subcontratação; (xvii) Da extinção do Contrato; (xviii) Das Infrações e Sanções Administrativas; (xix) Das Disposições Anticorrupção; (xx) Dos casos omissos; (xxi) Da publicação (xxii) Da Resoluções de Controvérsias e Do Foro. Verifica-se que as cláusulas necessárias dos contratos, previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/21**, no que forem aplicáveis ao objeto em questão, encontram-se contempladas na referida minuta contratual. Seguem algumas observações pertinentes a itens relevantes do contrato.

80. Definição do prazo de vigência e execução. Registra-se que o prazo de vigência se inicia da data de assinatura, enquanto que o de execução tem como termo inicial, em regra, a emissão da ordem de fornecimento. Neste caso, a ordem de fornecimento não substitui o instrumento contratual, mas marca a contagem do prazo de entrega, sinalizando-se ao contratado que devem ser realizadas as providências necessárias para realizar o fornecimento propriamente dito.

81. O **prazo de execução** refere-se ao prazo de fornecimento. Se for prevista a **entrega parcelada**, deve-se contemplar todo o período necessário para executar o objeto contratado. O **prazo de vigência**, por sua vez, abrange, além da execução propriamente dita, o prazo de recebimento do bem (provisório e definitivo), bem como o prazo para pagamento. Não é necessário, todavia, abranger todo o prazo de garantia técnica, uma vez que tal obrigação transcende a vigência do contrato.

82. Na fixação do prazo de vigência, deve-se observar o período razoável para cumprir todas as fases acima, abstendo-se de prever um prazo muito exíguo, que não atenda todas as etapas subsequentes ao fornecimento, assim como não deve ser estabelecido um prazo muito alargado, que tenha como resultado a manutenção da vigência do contrato de fornecimento, mesmo após finalizada toda a sua execução material.

8.3 . Contratos de fornecimento com vigência plurianual. Admite-se a possibilidade de os contratos de fornecimento ultrapassarem o exercício financeiro, mediante a comprovação de empenho para o ano em curso e apostilamento do empenho residual no início do exercício seguinte. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

84. **Reajuste.** No âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão do reajuste de preços nos contratos administrativos é regulada pela Lei Estadual nº 12.525/03 (revogada, em grande parte, pela Lei Estadual nº 17.555/21). Para os contratos de fornecimento, aplica-se o IPCA.

85. De acordo com o artigo 5º da mencionada lei, “*os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir*”. Deve-se, portanto, definir o marco de concessão do reajuste, se a data da apresentação da proposta na sessão do pregão ou a elaboração do orçamento pela Administração. Como se vê, a lei confere as duas possibilidades, sendo necessário determinar previamente o parâmetro utilizado no instrumento contratual. Por outro lado, o art. 25, §7º da Lei 14.133/21 aduz que em periodicidade anual deve ser contado **a partir da data do orçamento estimado pela Administração**.

86. Definição dos prazos, locais e condições de entrega. Trata-se de informações delimitadas no Termo de Referência, uma vez que imprescindíveis à configuração do objeto. Não faz sentido reproduzi-las na minuta do contrato, sendo recomendável fazer as necessárias remissões, considerando que o Termo de Referência íntegra, para todos os efeitos, o contrato em exame.

87. **Obrigação das partes.** Cuida-se de um guia básico de obrigações genéricas nos contratos de fornecimento, os quais constam dos **itens 09 do Termo de Referência (doc. 48574795)**, não havendo necessidade de reprodução literal na minuta contratual, sendo suficiente a remissão aos dispositivos, conforme **cláusula oitava da minuta de contrato (doc. 51923757)**.

8.8 . Fiscal e gestor do contrato. A Administração deve designar servidor responsável pela fiscalização do contrato e outro pela sua gestão, **delimitando as atribuições exercidas por cada um deles**, em respeito ao princípio da segregação de funções. Na mesma linha das observações ao item anterior, tal rol é passível de compatibilização com as peculiaridades dos casos concretos. No caso dos autos, a

fiscal e a gestora foram definidas nominalmente na cláusula décima da minuta contratual; outrossim, as atribuições de cada uma foram delimitadas na **cláusula 10 do Edital**.

89. Recebimento do objeto ou início da execução dos serviços. Na cláusula décima primeira da minuta contratual são reproduzidas e detalhadas as disposições contidas na Lei nº 14.113/21 sobre o assunto.

90. **Garantia de execução contratual.** Segundo o Tribunal de Contas da União “é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. *Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.*” (grifou-se). No presente caso, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

91. **A comprovação de existência de previsão orçamentária** suficiente à cobertura das despesas a serem executadas no exercício financeiro em curso constitui requisito necessário à deflagração de procedimentos de licitação, contratações diretas, aditivos contratuais e adesões a atas de preço, como medida de responsabilidade financeira. A referida exigência espelha regra constitucional que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, inciso II da CF/88).

92. Necessário, assim, que seja demonstrado que as despesas que serão assumidas possuem autorização na Lei Orçamentária Anual e, no caso de contratação com vigência plurianual, também no PPA. Em âmbito estadual, o Decreto nº 44.279/17, que estabelece regras para a autorização das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, exige que as solicitações de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, aditivos contratuais e adesões a atas de registro de preço sejam instruídas com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO, que deve ser emitida com base no saldo disponível do teto de controle de da despesa (art. 29), o que fora realizado no caso dos autos.

III - CONCLUSÕES

93. Diante do exposto, restrita a presente análise aos **aspectos jurídico-formais da solicitação, para fins de controle prévio de legalidade**, entende-se que os instrumentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica **atendem às exigências legislativas em vigor**. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura **erro grosseiro** a **decisão do gestor que desconsidera injustificadamente** - isto é, **sem a devida motivação** -, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica. Fica a ressalva para atenção.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, data da assinatura eletrônica.

PRISCYLLA HO SOARES
Advogada Pública
Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco
HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA

[1] Enunciado BPC nº 7: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

[2] PORTARIA SAD 97 de 14/12/23

[3] 9.5.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; (ACÓRDÃO TCU 1875/2021 - PLENÁRIO)

[4] TCU, Acórdão nº 529/2013, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, DOU de 18.03.2013.

[5] TCU, Acórdão nº 1.291/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 26.05.2011.

[6] TCU, Acórdão nº 6.638/2015, 1ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 27.10.2015.

[7] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU.

4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738

[1] Decreto nº 43.134, de 09/06/2016, e pelo Decreto nº 46.103/2018, de 06/06/2018

Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Ho Soares**, em 19/06/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52144779** e o código CRC **5937F58C**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, 310 - Bairro Santo Amaro, @cidade_unidade@/ - CEP 50100- 130,
Telefone:



**PARECER nº 53463084.2024.UPE-HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA SEI Nº
0040609437.000002/2024-10**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS DE REGÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. **CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE.** ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, §4º DA LEI Nº 14.133/2021. **VIABILIDADE JURÍDICA.** EMISSÃO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de apreciação de processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para fornecimento eventual de **Medicamentos Antineoplásicos Oncológicos**, visando atender às demandas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, mediante licitação pública, na modalidade pregão (**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1484.2024**), em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. A apreciação jurídica partirá, sobretudo, do exame dos seguintes documentos, além do atendimento às exigências da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3. Em Parecer Jurídico de nº171/2024.HUOC (doc. 52144779), esta Assessoria Jurídica/PROJUR já apresentou, nos autos, opinativo referente ao controle prévio de legalidade do presente processo. Contudo, conforme Despacho nº159/2024 (doc. 53318864) proveniente da CPL/HUOC, o Edital passou por modificações especialmente na formação de preços, em razão do recebimento de Ofício pelo TCE/PE (doc. 52917738) informando equívocos no orçamento estimado pelo Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

4. Conforme nova Declaração de Compatibilidade de Preços, emitida pelo Setor de Compras do HUOC (doc. 53091662), foram refeitas as cestas de preços, razão pela qual o Edital foi encaminhado novamente para controle prévio de legalidade para esta Assessoria Jurídica/PROJUR.

5. É a síntese do necessário. Opina-se.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1. - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Primeiramente, registra-se que a presente análise se cinge aos aspectos de **ordem jurídico-formal** atinentes à instrução processual, **não se adentrando em questões técnicas, financeiras ou que digam respeito ao exercício da discricionariedade administrativa** pelo (a) gestor (a), por serem fatores estranhos à competência e à própria *expertise* desta Especializada. Pois bem. Nesse sentido, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, com supedâneo no artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*” ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, **presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente**, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

9. Desta forma, o **controle prévio de legalidade** se dá em função do exercício da competência da **análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União ^[1].

10. De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Nesse sentido, tal fato se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

11. De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência** de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Contudo, **é papel da assessoria jurídica realizar recomendações, sob pena de ser considerado erro grosseiro, passível de responsabilização pessoal**, pelos órgãos de controle. (TCE-RJ. Acórdão nº 27984-2024)

12. Ademais, deve-se salientar que determinadas observações são feitas ***sem caráter vinculativo***, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, **a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações**. Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

13. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura **erro grosseiro** a **decisão do gestor que desconsidera injustificadamente** - isto é,

sem a devida motivação -, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica. Fica a ressalva para atenção.

II.2. - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTROLE DE LEGALIDADE

14. À luz do art. 37, inciso XXI da CF/88, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo permitidas ressalvas (exceções) nos casos específicos determinados pela Lei. Ademais, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem algumas finalidades, dentre as quais assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

15. Esta Assessoria Jurídica/PROJUR, em respeito ao Princípio da Economia, Eficiência e Segurança Jurídica, em razão de alterações substanciais em decorrência da nova estimativa realizada, e inclusão de novos documentos, tais quais Mapas de Preço (53090552), Estimativa (53090531), Declaração de Compatibilidade de Preço (53091662) e Não aplicação de Cotas (53091760), acarretando a mudança do nº do processo no PE Integrado, que passou de 1371.2024.CPL.HUOC.PE.0017.HUOC (cancelado) para 1484.2024.CPL.HUOC.PE.0020.HUOC, limitar-se-á exclusivamente às alterações ocorridas, reiterando integralmente, nos demais pontos, o Parecer Jurídico nº171/2024.HUOC (doc.52144779), o que se encontra parcialmente superado nos pontos aqui tratados, fazendo este novo Parecer parte integrante.

16. O Edital contempla os elementos essenciais previstos no art. 82, da Lei n.º 14.133/21, ressalvados aqueles que não se aplicam ao objeto em questão, de modo que preleciona o, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios. Em cada um desses tópicos, consoante se verá a seguir, há definições impositivas e uniformes para todas as situações, havendo, porém, alguns campos de texto editáveis que o gestor deverá completar ou especificar, conforme orientações contidas ao longo da minuta, em atenção às suas necessidades peculiares.

17. Nos termos do §1º do dispositivo legal supracitado, observa-se que há autorização expressa da possibilidade utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do [Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU](#), conforme Enunciado BPC nº 06, que a Advocacia da UPE utiliza como referência. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente a) *se houve utilização de modelos padronizados*; b) *qual modelo foi adotado*; e c) *quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo*.

18. No caso, verifica-se que a Comissão de Contratação utilizou os modelos padronizados de minuta de Edital, de Ata e de Contrato conforme alinhamento prévio e a aplicação da Nova Lei de Licitações, que está em observância ao que foi trazido pelo TR (doc. 48574795). Por esta razão, a análise do caso concreto limita-se aos itens que se diferenciam da minuta padrão, que devem ser destacados e justificados pela área técnica responsável, a fim de otimizar os trabalhos, conforme Despacho nº159/2024 (doc. 53318864) proveniente da Equipe de Contratação do HUOC.

a. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

19. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme se extrai do caput do art. 18, em que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Assim, a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Neste ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/92 que constitui como ato de improbidade administrativa “*ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento*”, bem como o art. 105 da Lei de Licitações que aduz que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

20. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 nos casos de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes

22. No caso concreto a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, uma vez que **o item 4 do TR (doc. 48574795)** prevê o valor estimado da licitação e indica o código orçamentário e o elemento da despesa que será gerada, conforme preceituam a legislação de regência, que se impõe particularmente no caso.

23. Em se tratando de registro de preços, dado que o órgão não estará obrigado a efetuar a contratação, tampouco exaurir os quantitativos previstos, **é dispensável a indicação da dotação orçamentária no instrumento convocatório**, o que deverá ser providenciado apenas quando da emissão da ordem de fornecimento, **conforme item 2 do Edital (doc. 53297280)**. De outra parte, ressalta-se que os códigos do E- FISCO indicados no dispositivo invocado encontram-se previstos no termo de referência, não sendo necessário reproduzir tal informação no item sob exame. Por fim, a Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos conforme documento - Doc. **53239149**.

b. Da pesquisa de preços

24. O art. 23 da Lei 14.133/21 trata da formação de preços e dos instrumentos a serem utilizados pela administração para chegar ao valor de mercado e, de maneira expressa, é de **observância obrigatória** nas contratações diretas. Assim, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral,

conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V. A norma deixa claro que os parâmetros poderão ser adotados de forma combinada ou não, o que significa que, em algumas situações, pode ser usado um parâmetro isoladamente.

25. Ademais, rememora-se que o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo administrativo (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 - Plenário). Isto é, a recomendação é que não se deve montar um orçamento referencial apenas com três cotações, podendo,

[2]

apenas em último caso. Chama-se de formação de “cesta de preços”

26. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o Decreto nº 53.384/2022 e Portaria SAD nº 2.679/21, em relação às cotações de preços, orientam que a Administração instrua o processo licitatório do pregão de modo a ter mais eficiência nos processos de compras e serviços a serem contratados. No caso vertente, as Pesquisas de Preços e os Mapas Comparativos, apresentados nos autos conforme documentos sob o código identificador - Doc. 53090552, 53090531 e 53091662, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

27. Em relação à compatibilidade mercadológica, o Setor de Compras declarou que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado ao levar-se em consideração o período em que foi feita a pesquisa de preços. **O detalhamento da metodologia pode ser verificado no doc. 53091662.**

Declaramos para os devidos fins que os preços referenciados neste processo são compatíveis com os praticados no mercado. A composição dos preços estimados é feita no sistema do PE Integrado, que disponibiliza um banco de preços previamente cadastrados para auxiliar a confecção do orçamento. Além desses valores, utilizamos para a formação da nossa cesta de preços fontes diversas, tais como cotações de fornecedores, site Banco de Preços, Painel de Preços, E-fisco, Compras Governamentais, tabela CMED, SIASNET e valores disponíveis na internet. A precificação foi realizada levando em consideração os preços públicos atuais praticados no mercado, juntamente com os últimos processos desertos e fracassados do HUOC processos citados no Termo de Referência (48574795), visando a economicidade financeira do hospital e aquisição dos medicamentos oncológicos solicitados.

Salientamos que o setor de compras refez a cesta de preços públicos em resposta ao OFÍCIO DPLTI/GLIC/AS n.º 070/2024, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco (52917738), objetivando economicidade da nossa instituição hospitalar. [...]

28. Nesse diapasão, reforça-se, novamente, **que não cabe a esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se no mérito da análise realizada pela Gerência de Compras**, tanto pela ausência de competência legal quanto pela evidente falta de *expertise*. Compete a este órgão de assessoramento apenas verificar se foi apresentada a devida motivação e de forma explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 50, §1º, da

Lei nº 11.781/2000, regulamentada a nível estadual pela Portaria SAD nº 2.679.2021/2021 (doc. 53091662) o que transparece ter sido cumprido no caso dos autos.

c. Designação do Agente de Contratação e equipe de apoio

29. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21 trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. Para a realização da licitação a autoridade competente designou um Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, dentre os servidores do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. No caso do Agente de Contratação, deve obrigatoriamente possuir curso para tal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Assim, consta dos Autos a designação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a publicação deste ato em documento nos autos sob o código - Doc. **53319942 e 51923710**, em atendimento à prescrição legal.

d. Da Publicidade do Edital e do Termo do Contrato

30. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura de **20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação**, sob pena de nulidade. Por fim, destaca-se que, nos termos do § 3º, no caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

31. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º da legislação correlata.

32. Ademais, nos termos do anexo (doc. 53321869), em cumprimento e resposta ao TCE/PE, deve o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, quando da republicação ou do lançamento de novo edital, enviar os autos do processo licitatório por meio do protocolo externo para a Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC, fazendo referência ao OFÍCIO DPLTI/GLIC/AS n.º 070/2024, conforme orientações do órgão de controle externo.

III - CONCLUSÕES

33. Diante do exposto, restrita a presente análise aos **aspectos jurídico-formais da solicitação, para fins de controle prévio de legalidade**, entende-se que os instrumentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica **atendem às exigências legislativas em vigor**. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura **erro grosseiro** a **decisão do gestor que desconsidera injustificadamente** - isto é, **sem a devida motivação** -, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica. Fica a ressalva para atenção.

34. Por fim, tendo em vista que o Edital do presente processo licitatório já foi visto anteriormente, deve-se inserir no PE-INTEGRADO o Parecer Jurídico nº171/2024.HUOC (doc. 52144779) juntamente com o presente parecer, a fim de integração do controle prévio de legalidade.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, data da assinatura eletrônica.

PRISCYLLA HO SOARES

Advogada Pública

Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco

HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA

[1] Enunciado BPC nº 7: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

[2] 9.5.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; (ACÓRDÃO TCU 1875/2021 - PLENÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Ho Soares**, em 22/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 53463084 e o código CRC E3CEB8C6.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, 310 - Bairro Santo Amaro, @cidade_unidade@/ - CEP 50100- 130,
Telefone: